



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 457/2009, 1º DE JUNHO DE 2009.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei, com a devida qualificação exigida para o ingresso no serviço público municipal, vencimento básico, quantidade de vagas e carga horária.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único – A carga horária a ser cumprida pelo exercente do cargo será determinada por ato da Administração Municipal, de acordo com os horários de funcionamento da repartição ou em razão da organização dos serviços, admitindo-se a retribuição proporcional de vencimentos conforme dispõem o Anexo Único, desta lei.

Art. 3º. A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital de Concurso, a idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

§ 1º. O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas

§ 2º. - Para os casos de investidura em cargos públicos cujas funções exijam de seu ocupante o exercício de atividades noturnas, insalubres ou perigosas, a idade mínima, prevista no caput deste artigo, será de dezoito anos completos, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º. - Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 4º. Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.



§ 1º. O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,2 pontos por ano ou fração superior a 06(seis) meses de efetivo serviço público prestado até o limite de 05,00 (cinco) pontos.

§ 2º. A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante no Edital de Concurso.

Art. 5º. O Edital de concurso regulará a forma de aplicação das provas que serão escritas e terão caráter eliminatório. Já as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

§ 1º. Para efeito de aferição de notas das provas escritas serão atribuídos de "0,00 a 10,00" pontos.

§ 2º. Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de "0,00 a 5,00" pontos.

§ 3º. Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão efetuados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

Art. 6º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º. A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Chorozinho, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 9º. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, bem como dos títulos apresentados pelo candidato, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11. Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo Único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

[Handwritten signature]



Art. 12. Os valores constantes no Anexo Único desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 13. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º. Os cargos públicos destinados aos deficientes físicos que não forem preenchidos, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidos pelos candidatos não deficientes.

§ 2º. Para contabilização do percentual a que se refere o *caput* deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo público ofertado.

Art. 14. Ficam extintos todos os cargos efetivos não relacionados no Anexo Único desta Lei, que porventura se encontrem vagos na data da sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE, AO 1º DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.



FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito-Municipal

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 457/2009, DE 1º/06/2009.

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº CARGOS	VENCIMENTO BASE (R\$)	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40h/s	50	465,00	Nível médio completo.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h/s	50	465,00	Ensino fundamental completo e curso introdutório de formação inicial e continuada (art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)
AGENTE DE CADASTRO	40h/s	15	465,00	Nível médio completo.
AGENTE DE ENDEMIAS	40h/s	50	465,00	Ensino fundamental completo e curso introdutório de formação inicial e continuada (art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)
AGENTE DE TRÂNSITO	40h/s	15	697,50	Nível médio completo e Carteira Nacional de Habilitação
AGENTE FISCAL	40h/s	10	465,00	Nível médio completo.
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40h/s	05	1.500,00	Nível Superior Completo em Administração ou Contabilidade e registro profissional.
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD	40h/s	50	465,00	Conhecimento em nível de 2º ano do ensino fundamental.
ASSISTENTE SOCIAL	40h/s	03	2.000,00	Nível superior completo em serviço social e registro profissional.
BIBLIOTECÁRIO	40h/s	01	1.500,00	Nível superior completo em biblioteconomia e registro profissional.
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40h/s	02	1.500,00	Nível superior completo em Direito ou Contabilidade e registro profissional.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h/s	20	465,00	Nível médio completo com formação em enfermagem e registro profissional.
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	40h/s	30	1.181,20	Licenciatura Plena em Pedagogia.
ENFERMEIRO	40h/s	10	2.000,00	Nível superior completo em Enfermagem e registro profissional.
ENFERMEIRO PSF	40h/s	05	2.000,00	Nível superior completo em Enfermagem e registro profissional.
FARMACÊUTICO	40h/s	02	2.000,00	Nível superior completo em Ciências Farmacêuticas e registro profissional.
FARMACÊUTICO BIOCÍMICO	40h/s	02	2.000,00	Nível superior completo em Ciências Farmacêuticas, com habilitação em bioquímica/generalista e registro profissional.
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	40h/s	03	465,00	Nível médio completo com curso de formação técnica em meio ambiente.



[Handwritten signature]

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40h/s	02	455,00	Nível médio completo.
FISIOTERAPEUTA	40h/s	01	1.500,00	Nível superior completo em Fisioterapia e registro profissional.
FONOAUDIÓLOGO	40h/s	01	1.500,00	Nível superior completo em Fonoaudiologia e registro profissional.
GARI	40h/s	15	465,00	Conhecimento em nível de 2º ano do ensino fundamental.
GUARDA MUNICIPAL	40h/s	10	697,50	Nível médio completo, mais formação específica.
INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS	40h/s	02	600,00	Nível médio completo.
INSTRUTOR DE MUSICA	40h/s	01	600,00	Nível médio completo.
MAESTRO	40h/s	01	1.000,00	Nível médio completo e registro profissional.
MÉDICO CARDIOLOGISTA	08h/s	01	1.250,00	Nível superior completo em Medicina, com especialização em Cardiologia e registro profissional.
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA	40h/s	05	6.250,00	Nível superior completo em Medicina, com especialização em Clínica Médica e registro profissional.
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA	20h/s	05	3.125,00	Nível superior completo em Medicina, com especialização em Clínica Médica e registro profissional.
MÉDICO GINECOLOGISTA	08h/s	02	1.250,00	Nível superior completo em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro profissional.
MÉDICO NEUROLOGISTA	08h/s	01	1.250,00	Nível superior completo em Medicina, com especialização em Neurologia e registro profissional.
MÉDICO PEDIATRA	40h/s	01	6.250,00	Nível superior completo em Medicina, com especialização em Pediatria e registro profissional.
MÉDICO PLANTONISTA I	24h	05	800,00	Nível superior completo em Medicina e registro profissional.
MÉDICO PLANTONISTA II	24h	05	900,00	Nível superior completo em Medicina e registro profissional.
MÉDICO PLANTONISTA III	12h	10	400,00	Nível superior completo em Medicina e registro profissional.
MÉDICO PLANTONISTA IV	12h	10	450,00	Nível superior completo em Medicina e registro profissional.
MÉDICO PSF	40h/s	05	6.250,00	Nível superior completo em Medicina com especialização em Clínica Médica e registro profissional.
MÉDICO PSQUIATRA	08h/s	01	1.250,00	Nível superior completo em Medicina, com especialização em Psiquiatria e registro profissional.
MÉDICO TRAUMA-ORTOPEDISTA	40h/s	01	6.250,00	Nível superior completo em Medicina com especialização em Traumatologia e registro profissional.
MÉDICO VETERINÁRIO	40h/s	01	3.000,00	Nível superior completo em Medicina Veterinária e registro profissional.
MÉDICO VETERINÁRIO	20h/s	01	1.500,00	Nível superior completo em Medicina Veterinária e registro profissional.
MONITOR DE CANTO (CORAL)	40h/s	02	465,00	Nível médio completo
MONITOR DE DANÇA	40h/s	02	465,00	Nível médio completo.
MONITOR DE ESPORTE	40h/s	03	465,00	Nível médio completo

[Handwritten signature]



MONITOR DE TEATRO	40h/s	01	465,00	Nível médio completo.
MOTORISTA CATEGORIA "C"	40h/s	10	465,00	Nível fundamental completo.
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40h/s	05	465,00	Nível fundamental completo.
MÚSICO – INSTRUMENTOS DIVERSOS	20h/s	20	300,00	Nível fundamental completo e registro profissional.
NUTRICIONISTA	40h/s	02	2.000,00	Nível superior em nutrição e registro profissional.
ODONTÓLOGO	40h/s	02	2.000,00	Nível superior em odontologia e registro profissional.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	20h/s	30	475,00	Licenciatura Plena em Pedagogia ou formação específica na respectiva área de atuação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	40h/s	200	950,00	Licenciatura Plena em Pedagogia ou formação específica na respectiva área de atuação.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40h/s	10	950,00	Graduação em Educação Física e registro profissional.
PSICOPEDAGOGO	40h/s	03	1.900,00	Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia.
PSICÓLOGO	40h/s	01	2.000,00	Nível superior em psicologia e registro profissional.
TÉCNICO AGRÍCOLA	40h/s	02	697,50	Nível médio completo com formação técnica profissionalizante e registro profissional.
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40h/s	05	697,50	Nível Médio Completo.
TÉCNICO EM GESSO	40h/s	01	465,00	Nível médio completo e registro profissional.
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40h/s	01	1.000,00	Nível médio completo com formação técnica profissionalizante e registro profissional.
TÉCNICO EM RAIO-X	40h/s	01	1.000,00	Nível médio completo com formação técnica profissionalizante e registro profissional.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40h/s	01	1.500,00	Nível superior completo em Terapia Ocupacional e registro profissional.
TURISMOLOGO	40h/s	01	2.000,00	Nível superior completo em Turismo e registro profissional.
VIGILANTE	40h/s	10	465,00	Conhecimento em nível de 2º ano do ensino fundamental.

[Handwritten signature]

